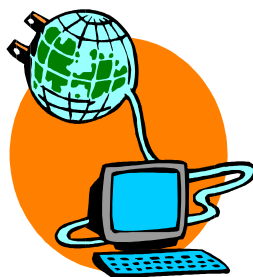




Junta de Freguesia de Frechas

**REGULAMENTO
DO POSTO PÚBLICO INTERNET**



**Aprovado pela Junta de Freguesia em 11/04/2009
Aprovado pela Assembleia de Freguesia 28/06/2009**

NOTA JUSTIFICATIVA

Os Postos Públicos Internet devem ser, no contexto emergente da sociedade de informação e do conhecimento, importantes pólos de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades.

Dessa forma, vencem-se mais facilmente os obstáculos do tempo e do espaço, no que reporta à procura e obtenção de respostas em tempo útil.

No âmbito do PORTUGAL DIGITAL a criação de Postos Públicos de Acesso à Internet nas freguesias foi tida como uma medida prioritária da Iniciativa Internet, reconhecendo-se o papel essencial das Juntas de Freguesia no processo de democratização das tecnologias de informação.

Assim, o Ministério da Ciência e da Tecnologia, em colaboração e articulação com a ANAFRE, lançou o Programa para a Criação de Postos Públicos de Acesso à Internet nas Juntas de Freguesia, a que a Junta de Freguesia de Frechas aderiu de pronto com entusiasmo, respeitando todas as cláusulas do Protocolo firmado entre o MCT e a ANAFRE. Essa iniciativa está integrada no POSI - Programa Operacional Sociedade de Informação.

Regulamentar é estabelecer normas e regras de cumprimento obrigatório que permitam a prossecução de uma administração respeitadora dos princípios da igualdade, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da transparência.

O presente Regulamento pretende que todos os utilizadores conheçam e respeitem as condições de acesso a um serviço público e, em particular, os seus direitos e deveres, pretendendo-se, por conseguinte, disciplinar, organizar e racionalizar a actividade administrativa.

Em conformidade com o disposto no Art. 118.º do Código de Procedimento Administrativo foi o presente Regulamento submetido a apreciação pública para recolha de sugestões durante 30 dias através de afixação de edital nos lugares do estilo.

Foram ouvidos os elementos da Assembleia de Freguesia de Frechas, os quais tiveram oportunidade de efectuar sugestões e propostas.

Lei habilitante : Alínea b) do n.º 5 do Art. 34.º e alínea j) do n.º 2 do Art. 17.º da Lei n.º 169 / 99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A / 2002, de 11 de Janeiro.

REGULAMENTO DO POSTO PÚBLICO INTERNET

Art. 1º

Regime de Acesso

O acesso ao Posto Público Internet é livre e gratuito mas implica o respeito pelas normas constantes do presente Regulamento, o qual será afixado na sala.

Art. 2º

Objectivos

1. Promover e estimular o acesso e o gosto pelas novas tecnologias no contexto emergente da sociedade de informação e do conhecimento;
2. Democratizar o uso das tecnologias de informação, garantindo o acesso público, livre e gratuito, em condições de utilização adequadas;
3. Combater a info-exclusão;
4. Proporcionar uma resposta conveniente às necessidades de informação, lazer, e educação e de pesquisa da população, no pleno respeito pela diversidade de gostos e preferências.

Art. 3º

Utilizadores

Poderão aceder ao Posto Público Internet todos os cidadãos, recenseados ou não na área da Freguesia de Frechas.

Art. 4º

Localização

O Posto Público Internet funciona na Praça do Pelourinho – Fornos em Frechas e no Posto dos Correios Cachão.

Art. 5 °

Funcionamento

O Posto Público Internet funciona todos os dias úteis das 14 horas às 17horas – Posto dos Correios.

Praça do Pelourinho todos os dias úteis manhã e tarde.

Este horário pode sofrer alterações.

Art. 6 °

Idade dos utilizadores

Só podem aceder ao Posto Público Internet os maiores de 10 anos de idade.

Art. 7 °

Permanência na Sala

Não podem permanecer na sala simultaneamente mais de cinco pessoas.

Art. 8 °

Pesquisas

O utilizador tem o direito efectuar as pesquisas que entender, com excepção dos endereços que sejam de conteúdo imoral, erótico ou pornográfico, que atentem contra o Estado de Direito Democrático ou que prossigam fins ilícitos.

Art. 9 °

Utilização do Posto

1. O acesso à Internet pode fazer-se através de marcação prévia;
2. No caso de não haver marcações prévias, a utilização far-se-á logo por ordem de chegada;

3. A utilização diária por pessoa não pode ultrapassar trinta minutos, a não ser que não haja qualquer utilizador no período ou períodos subsequentes.

Art. 10 °

Reprodução de Informação

1. O utilizador do Posto tem direito a reproduzir de forma gratuita até 5 páginas;
2. Por cada página a mais pagará o valor que for definido pela Junta de Freguesia de Frechas;
3. Os utilizadores deverão solicitar as reproduções que necessitem aos funcionários.

Art. 11 °

Direitos dos Utilizadores:

Os utilizadores têm o direito a:

- a) Usufruir de forma livre e gratuita do acesso ao Posto Público Internet;
- b) Solicitar, no atendimento, o apoio necessário às suas necessidades de informação;
- c) Beneficiar de privacidade na pesquisa dos conteúdos.

Art. 12 °

Deveres dos Utilizadores

Os utilizadores terão de cumprir os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Manter em bom estado de conservação os meios informáticos;
- c) Preencher os impressos que lhe forem entregues para fins estatísticos e de gestão;
- d) Indemnizar a Junta pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
- e) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente no interior do Posto, evitando vozerias e tumultos;

- f) Acatar as orientações que lhe forem transmitidas pelos funcionários e elementos da Junta e tratá-los com educação e urbanidade.

Art. 13 °
Proibições

É expressamente proibido:

- a) A alteração, ou tentativa de alteração, de configurações do sistema;
- b) A instalação ou utilização de qualquer software não original, sob pena de comunicação às entidades competentes para a sua fiscalização
- c) Fumar;
- d) Consumir bebidas alcoólicas;
- e) Ingerir alimentos;
- f) Proferir ou praticar actos ofensivos da moral e dos bons costumes;
- g) Entrar acompanhado de animais.

Art. 14 °
Sanções

1. Qualquer atitude de desvio aos princípios cívicos e de respeito pelo Posto Público e pelo presente Regulamento, poderá ser penalizada com ordem de saída do Posto, com suspensão do acesso ao Posto, de um a três meses, e, em casos extremos, com a proibição definitiva, conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo;
2. O infractor será sempre ouvido antes da tomada da decisão;
3. É competente para decidir o Presidente da Junta de Freguesia de Frechas.

Art. 15 °
Integração e Interpretação de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Frechas.